



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro,
Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS ARTISTAS DA VIRADA CULTURAL NAS MONTANHAS MÁGICAS DA MANTIQUEIRA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e as atribuições da Comissão de Avaliação dos Artistas da Virada Cultural nas Montanhas Mágicas da Mantiqueira, na cidade de Andrelândia-MG.

Art. 2º - A Virada Cultural nas Montanhas Mágicas da Mantiqueira é um projeto idealizado pelo Circuito Montanhas Mágicas da Mantiqueira em parceria com as prefeituras associadas. O Circuito é uma Instância de Governança Regional (IGR) certificada pelos Governos Estadual e Federal. Atua como articulador e intermediador das políticas públicas de turismo e cultura, objetivando o desenvolvimento integrado dos municípios associados.

Art. 3º - A Comissão rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, tendo como objetivos:

- I. Implementar a seleção e avaliação dos artistas e fazedores de cultura participantes da Virada Cultural;
- II. Fomentar a cultura local e regional, valorizando os artistas do Município e do Circuito Montanhas Mágicas da Mantiqueira;
- III. Garantir a diversidade de linguagens artísticas na programação do evento;
- IV. Promover a oportunidade de apresentação tanto para artistas profissionais quanto para artistas emergentes ou amadores, em conformidade com o espírito democrático do evento.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Avaliação será composta conforme definição estabelecida na Lei Municipal específica que autoriza a realização e a premiação de cada edição do evento.

Parágrafo Único. A participação na Comissão é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

Art. 5º - Compete à Comissão:

- I. Definir e organizar a programação artística e cultural do evento;
- II. Estabelecer o processo de inscrição e cadastramento dos artistas interessados;
- III. Realizar a curadoria, avaliação e classificação das propostas artísticas;
- IV. Convidar, proativamente, artistas de reconhecida relevância cultural ou trajetória, que porventura não tenham realizado a inscrição, visando o enriquecimento da programação do evento.
- V. Determinar os critérios de premiação e a distribuição dos valores destinados ao pagamento dos artistas, respeitando o montante global definido em Lei.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á mediante convocação de qualquer um de seus membros, com a antecedência necessária para a deliberação das pautas.

§ 1º O quórum para deliberação é o da maioria simples de seus membros.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro,
Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao membro que presidir a reunião (designado pela comissão em sua primeira reunião) o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As decisões da Comissão serão formalizadas em relatórios, notadamente o Relatório de Classificação (contendo os artistas selecionados para a programação) e o Relatório Final de Premiação (contendo os valores definidos após as apresentações).

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Avaliação tornará público, através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Cultura, o período e a forma de inscrição para o cadastro de artistas interessados em participar da Virada Cultural.

Art. 8º - Poderão se inscrever artistas, grupos, coletivos e fazedores de cultura, locais e regionais, que desenvolvam atividades nos diversos segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, artes visuais, artesanato, gastronomia cultural, etc.).

Art. 9º - O processo de seleção (curadoria) será realizado pela Comissão, que analisará as propostas inscritas, levando em conta os objetivos do evento (Art. 3º) e os critérios de avaliação (Capítulo IV).

Parágrafo Único. A inscrição no cadastro não garante a seleção automática para a programação ou o direito à premiação, estando condicionada à decisão da curadoria da Comissão.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. - A Comissão utilizará os seguintes critérios para a avaliação, seleção e definição da premiação dos artistas, ponderando-os em conjunto:

- I. Qualidade e Excelência Artística: O mérito artístico, originalidade, e a qualidade técnica e de execução da proposta, avaliada tanto pelo material de inscrição quanto pela apresentação;
- II. Profissionalização e Trajetória: O nível de profissionalização do artista/grupo (amador, semi-profissional ou profissional), seu portfólio, e o alcance (local, regional ou nacional) de sua trajetória;
- III. Dimensionamento: O número de integrantes envolvidos diretamente na atividade;
- IV. Duração: o tempo de duração da apresentação;
- V. Logística e Complexidade Operacional: A complexidade de montagem da proposta e as necessidades logísticas (transporte, estadia, alimentação) de artistas não-locais, quando aplicável.

Art. 11. - A Comissão buscará aplicar os critérios de forma isonômica, avaliando cada proposta de acordo com suas especificidades e segmento, visando a uma justa distribuição de oportunidades e recursos.

CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

Art. 12. - O valor total disponível para a premiação dos artistas será aquele definido na Lei Municipal autorizativa ou em dotação orçamentária específica para cada edição do evento.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro,
Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Art. 13. - A definição do valor da premiação para cada artista ou grupo selecionado é de responsabilidade da Comissão, com base nos critérios do Art. 10.

Art. 14. - Para a definição dos valores, a Comissão observará os seguintes parâmetros:

- I. No caso de artistas profissionais (que comprovadamente vivem de sua arte), a Comissão buscará aproximar o valor da premiação ao cachê praticado pelo artista, desde que este seja compatível com os valores médios de mercado, com o orçamento total do evento e pautado pelo bom senso.
- II. Para artistas emergentes, amadores ou grupos de fomento cultural (como grupos de dança locais, folias de reis, etc.), a premiação terá caráter de incentivo, fomento e ajuda de custo, definida conforme os critérios de duração, número de integrantes e qualidade.
- III. A Comissão tem autonomia para estabelecer faixas de premiação distintas, visando contemplar o maior número de artistas e a diversidade da programação, sempre respeitando o teto orçamentário.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15. - A Comissão de Avaliação se compromete a enviar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o término do evento, cópia de todos os regulamentos (incluindo este) e o Relatório Final de Premiação (lista de artistas premiados com seus respectivos valores), como forma de garantir a transparência do processo.

Art. 16. - O Poder Executivo Municipal deverá publicar os valores das premiações no Portal da Transparência em respeito ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela própria Comissão de Avaliação, cujas decisões serão soberanas e registradas no Relatório Final de Premiação ou em documento apartado, se necessário.

Art. 18. - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão e publicação, tendo validade para as edições subsequentes da Virada Cultural nas Montanhas Mágicas da Mantiqueira, até que seja revogado ou substituído por novo regulamento.

Andrelândia, 18/11/2025.

Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito Municipal